



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 10 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 27.10.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600013-92.2020.6.12.0005

Origem: Nova Andradina – 05ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/NOVA ANDRADINA

Litisconsorte(s): JANES LAU PINI

Advogado(a)(s): THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS – MS12565 e MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA – MS20334

Recorrido(a)(s): JOÃO LUIZ SALTOR DAN

Advogado(a)(s): FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO – MS11769

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional não conheceu da preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, suscitada pelo advogado em sustentação oral. E, no mérito, também no mesmo sentido, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença que julgou procedente o pedido de reconhecimento da filiação partidária de JOAO LUIZ SALTOR DAN ao PDT, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo Advogado THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS (MS12565), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600389-91.2020.6.12.0033

Origem: Mundo Novo – 33ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação TRABALHO E RESPONSABILIDADE (PSD e MDB)

Advogado(a)(s): RAFAELA ADRIANA PELISSARI – MS10255, JOSÉ VALCIR DA SILVA – MS17515, GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES – MS10873 e FRANCIELE DE CÁSSIA ISIDORO CARAVANTE – MS9702

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Advogado(a)(s): MILTO SCHULZ – MS11495 e PAULO LOTÁRIO JUNGES – MS5677

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrido(a)(s), pelo Advogado PAULO LOTÁRIO JUNGES (MS5677), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600071-45.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS – DEM DE TERENOS

Advogados: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6.277, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, MILENA DE BARROS FONOURA – MS10847 e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e contra o parecer, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo dos documentos juntados, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro do DRAP do DEMOCRATAS para participar das eleições proporcionais do município de Terenos, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600068-37.2020.6.12.0007

Procedência: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS – DEM DE LADÁRIO

Advogado(a)(s): TAUANY FÉLIX DOS SANTOS GUERRERO – MS21231

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA. – IBRAPE

Advogado(a)(s): LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ - OAB/MS 15.018

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e, ainda, parcial provimento ao recurso do partido DEMOCRATAS para o fim de determinar a suspensão da divulgação da pesquisa registrada sob o número MS04091/2020, bem como para condenar a recorrida IBRAPE ao pagamento de pena de multa eleitoral fixada no valor mínimo legal de R\$ 53.205,00, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600243-20.2020.6.12.0043

Origem: Dourados – 43ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação RECONSTRUIR É O NOSSO DESAFIO (DEM, PSDB, AVANTE, PATRIOTA, PODE, PSB, MDB, PSD e SOLIDARIEDADE)

Advogado(a)(s): NOEMIR FELIPETTO – MS10331

Recorrido(a)(s): TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA

Advogado(a)(s): YAN DENNY DE AMORIM QUEIRÓZ – MS23429, THIAGO MARTINS FERREIRA – MS13663, MUNIR MARTINS SALOMÃO – MT20383/O, MATHEUS CAMY DUARTE – MS20944, MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA – MS24559, KATIUSCI SANDIM VILELA – MS13679, HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA – MS10526, ANNELISY FARIA DA CUNHA BARBOSA FERREIRA – MS20953, ALESSANDRA ARCE FRETES – MS15711, MURILO MEDEIROS MARQUES – MS19500, FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS – MS13979, FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS – MS12574, NOELY GONÇALVES VIEIRA – MS4922 e CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES – MS4862

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e em parte com parecer, este Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso apenas para afastar a condenação por litigância de má-fé, reconhecendo, no entanto, a inexistência de obrigação da transmissão do horário eleitoral gratuito dos candidatos do município de Dourados pela retransmissora da TV PONTA PORÃ, naquele município, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600104-77.2020.6.12.0040

Origem: São Gabriel do Oeste – 40ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JOCEMIR LUIS SABEDOT e ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB/SÃO GABRIEL DO OESTE

Advogado(a)(s): SIMONE CRISTINA NERVIS – MS8915 e ÂNGELA MARIA AIMI – MS10488

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional conheceu de certidão juntada e, por conseguinte, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura de JOCEMIR LUÍS SABEDOT, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600155-76.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): LOESTER CARLOS GOMES DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOZACAR DURAES AGNELLI – MS18864

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, indeferindo o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, no mérito negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600155-09.2020.6.12.0034

Origem: Bandeirantes – 34ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): GÉLSON GUIMARÃES e ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/ BANDEIRANTES

Advogado(a)(s): EDSON KOHL JÚNIOR – MS15200

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de preclusão da matéria por falta de ajuizamento da AIRC e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente GELSON GUIMARÃES, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600139-58.2020.6.12.0033

Origem: Mundo Novo – 33ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JOSUÉ HERCULANO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOÃO VITOR FREITAS CHAVES – MS17920

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e contra o parecer, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo da certidão de ID 3471509, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

10 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600052-69.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Embargante(s): LOESTER CARLOS GOMES DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOZACAR DURÃES AGNELLI – MS18864

Embargado(s)(s): VINÍCIUS DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): PEDRO DE CASTILHO GARCIA – MS20236, JOÃO URBANO DOMINONI NETO – MS22703 e RAMATIS AGUNI MAGALHÃES – MS19905

Embargado(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/CAMPO GRANDE

Advogado(a)(s): ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS – MS16638B e JOZACAR DURÃES AGNELLI – MS18864

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a alegação preliminar de ilegitimidade do embargante, bem como indeferiu o pedido de litigância de má-fé. No mérito, os embargos de declaração também foram rejeitados, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS